

Exma. Senhora Chefe de Gabinete do Presidente da Assembleia da República,

Enviamos a nota relativa à admissão do [Projeto de Lei n.º 568/XIII/2.ª \(PEV\)](#), para efeitos de despacho pelo Sr. Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento da Assembleia da República.

Forma da iniciativa:	Projeto de Lei
Nº da iniciativa/LEG/sessão:	568/XIII/2.ª
Proponente/s:	Dois Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Ecologista “Os Verdes “ (PEV)
Assunto:	<i>Assistência a banhistas</i>
Audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas nos termos do artigo 142.º do Regimento, para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição:	Não parece justificar-se
Comissão competente em razão da matéria:	Comissão de Defesa Nacional (3.ª) com conexão à Comissão Ambiente, Ordenamento do Território, Descentralização, Poder Local e Habitação (11.ª) *
A apresentação desta iniciativa cumpre os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.	

Nota: A presente iniciativa poderá acarretar encargos orçamentais, o que contrariaria o princípio consagrado no n.º 2 do artigo 167.º da Constituição e n.º 2 do artigo 120.º do Regimento, que limita a apresentação de iniciativas que “envolvam, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas do Estado previstas no Orçamento”, conhecido por *lei-travão*. Todavia, esta limitação encontra-se salvaguardada quando no seu artigo 4.º se faz coincidir o seu início de vigência com a entrada em vigor do Orçamento do Estado subsequente.

* Mais se informa que o P JL 341/IX, citado na exposição de motivos do presente projeto de lei, baixou na generalidade à Comissão de Defesa Nacional, mas na especialidade foi distribuído à Comissão de Poder Local, Ordenamento do Território e Ambiente, que apresentou o respetivo texto final.

A assessora parlamentar,

Isabel Pereira

Ext. 11591

Divisão de Apoio ao Plenário, 7 de julho de 2017